



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 013, de 16 de fevereiro de 2018.**

**Autoriza, define condições e critérios para a pavimentação comunitária de trajetos da AVENIDA EMANCIPAÇÃO e da AVENIDA PAULO DÉCIO GOERGEN, nos trechos que menciona, e dá outras providencias.**

**FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, Vice-Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a pavimentar, através do sistema de pavimentação comunitária, definida pela Lei Municipal nº 2219/2017, os seguintes trechos de Ruas:

- a) Avenida Emancipação, pista e calçada de passeio bilateral do lado Norte no trecho compreendido entre a Rua Guilherme Klein e a Avenida Paulo Décio Goergen, com extensão total de 147,92 m (cento e quarenta e sete metros e noventa e dois centímetros lineares);
- b) Avenida Paulo Décio Goergen, pista e calçada de passeio unilateral do lado Leste no trecho compreendido entre a Rua Loni Maria Weber e Avenida Emancipação, com extensão total de 172,15 m (cento e setenta e dois metros e quinze centímetros lineares);

**Parágrafo Único** - O Município participará no custo total da obra com o percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com parágrafo 4, artigo 1º da Lei Municipal nº 2219/2017, aos proprietários que aderirem ao projeto de pavimentação comunitária.

**Art.2º** Os proprietários de terrenos situados nas esquinas, pagarão, além de sua testada, a largura da projeção da calçada de passeio sobre a via.

**Art.3º** Os valores de responsabilidade dos proprietários serão contratados diretamente com a empresa executora da obra.

**Parágrafo Único** - Eventuais necessidades de aditivos, supressões ou serviços extras, tais como: detonação, deslocamento de rede de energia elétrica ou telefonia, inclusão ou substituição de tubulação de água pluvial ou potável, igualmente serão suportados pelo Município, desde que, atestada a sua necessidade para a perfeita

execução da obra, e, sua execução encontre embasamento na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** Aos que não aderirem à pavimentação comunitária, o Município procederá na pavimentação com a respectiva cobrança da Contribuição de Melhoria, nos termos do disposto em Lei Específica e no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

- a) O pagamento do percentual correspondente aos proprietários de lotes que aderirem ao projeto deverá ser efetuado diretamente à empresa vencedora do processo licitatório, através de contratos individuais a serem celebrados entre as partes, devendo o Município receber cópia assinada de cada um dos mesmos, antes da ordem de início de execução dos serviços;
- b) A empresa vencedora do certame licitatório deverá propiciar o parcelamento direto do valor correspondente aos proprietários de lotes aderentes, em no mínimo 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sem qualquer previsão de reajuste e/ou correção, com vencimento da primeira parcela até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início efetivo das obras, facultada a livre negociação entre as partes quando esta for vantajosa para ambos;
- c) O pagamento da parte correspondente às testadas dos imóveis cujos proprietários não aderirem ao projeto, esquinas, áreas públicas, bem como, do percentual residual dos aderentes será administrado pelo Município e pago a empresa executora da obra, seguindo os trâmites normais dos respectivos setores.

**Art. 6º** O controle da liberação das parcelas e a fiscalização da execução das obras de pavimentação serão de responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares correspondentes, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Lei 4320/1964, servindo como fonte de recursos os resultantes do superávit de exercícios anteriores.

**Art. 8º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH  
Vice-Prefeito em Exercício.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa  
Ao Projeto de Lei 013/2018

Santa Clara do Sul, 16 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal pretende licitar, nos próximos dias, a pavimentação asfáltica da Avenida Emancipação no trecho compreendido entre a Rua Guilherme Klein e Avenida Paulo Décio Goergen, com extensão total de 147,92 metros lineares, bem como da Avenida Paulo Décio Goergen, no trecho compreendido entre a Rua Loni Maria Weber e a Avenida Emancipação, com extensão total de 172,15 metros lineares, através do sistema de pavimentação comunitária, com a participação de 50% (cinquenta por cento), nas testadas dos proprietários que efetuarem a adesão, de ambos os lados. Em reuniões já realizadas com os moradores e proprietários de áreas das Avenidas abrangidas, houve ampla discussão e por fim aprovação prévia dos projetos a serem realizados. Aos que não aderirem, o investimento será lançado como Contribuição de Melhoria, sendo considerado como referência o menor valor apurado entre a valorização do imóvel e o custo da obra, nos termos do disposto no Código Tributário e do Projeto de Lei nº 14/2018, que também estamos enviando à apreciação dos Senhores Vereadores.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**FABIANO ROGÉRIO IMMICH**  
Vice-Prefeito em Exercício.

Exmo. Senhor  
Ver. EDUARDO FERLA  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.